

OFÍCIO Nº 53/2022/CC/PR/CC/PR

Brasília, 27 de julho de 2022.

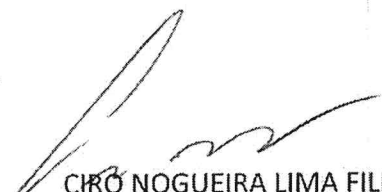
A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 420/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Trata-se de resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 856 (3481626), de 28 de junho de 2022, recebido em 6 de julho de 2022, que encaminhou o Requerimento nº 420/2022, de autoria Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, contendo solicitação de informações sobre destinação de emenda parlamentar.
2. Em atenção ao pedido em questão, o referido requerimento foi enviado à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para análise e manifestação, considerando as competências previstas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.
3. Dessa forma, encaminho em anexo a Nota SAJ nº 64/2022/SAAINST/SAJ/SG/PR (3504001), que responde ao questionamento objeto do requerimento de informação supracitado.

Atenciosamente,



CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 64 / 2022 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 420/2022

Anexo:

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações acerca de emenda parlamentar no valor de R\$ 240 mil para a compra de um caminhão de lixo fornecido por empresa de amiga do Ministro que frequenta seu gabinete na Esplanada dos Ministérios, em Brasília

Processo : 00001.005759/2022-92

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 856, de 28 de junho de 2022, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha o Requerimento de Informação de nº 420, de 2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que solicita informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Senhor Ciro Nogueira, sobre a notícia de que *“esse ministro direcionou uma emenda parlamentar no valor de R\$ 240 mil para a compra de um caminhão de lixo fornecido pela empresa de uma amiga que frequenta o seu gabinete na Esplanada dos Ministérios, em Brasília”*.
2. Foi o processo encaminhado ao Secretário-Executivo da Casa Civil que, por sua vez, enviou o processo à Secretaria Especial de Relações Governamentais (SERG) da mesma Casa Civil/PR.
3. O feito foi, por fim, encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG/PR), através do OFÍCIO Nº 365/2022/SERG/CC/PR/CC/PR (doc SEI 3492473), para ciência e providências.
4. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros

6. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

7. Dito isso, convém destacar as atribuições da Casa Civil da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, in verbis**:

Seção II

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
 - d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
 - e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
 - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
 - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
- (destaque nosso)

8. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

9. Dessa forma, pela natureza da informação solicitada pela Comissão – direcionamento de emenda parlamentar para compra de caminhão de lixo – é certo que esta atribuição não se insere dentro das competências assinaladas por lei à Casa Civil da Presidência da República, supra indicadas, razão pela qual não será possível atender à solicitação do parlamentar.

III - CONCLUSÃO

10. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação de nº 420, de 2022, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil, em resposta ao OFÍCIO Nº 365/2022/SERG/CC/PR/CC/PR.

À consideração superior.

Brasília, 15 de julho de 2022.

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RONALD FERREIRA SERRA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Assessor**, em 19/07/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Ferreira Serra, Subchefe Adjunto**, em 19/07/2022, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3504001** e o código CRC **36CE390B** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.005759/2022-92

SEI nº 3504001



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2022
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Solicita informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Ciro Nogueira.

Senhor Presidente,

Solicita-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas as seguintes informações:

i. ao **Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República**, Sr. Ciro Nogueira sobre a notícia de que esse ministro direcionou uma emenda parlamentar no valor de R\$ 240 mil para a compra de um caminhão de lixo fornecido pela empresa de uma amiga que frequenta o seu gabinete na Esplanada dos Ministérios, em Brasília".

Incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do **Requerimento nº 46/2022**, de autoria do Deputado Leo de Brito, aprovado pelo plenário desta Comissão em reunião extraordinária do dia 08/06/2022.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Deputado **AURÉLIO RIBEIRO**
1º Vice-Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 856/2022

Brasília, 28 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
CIRO NOGUEIRA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 420/2022	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário

- **NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2022-AFQS-PXQY-ATPD-SCZP.

